



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Segunda-feira, 10 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 930

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Ratificação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu

CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu

CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 10 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 930

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2879 DE 07 DE JUNHO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS AO SETOR DA
SAÚDE , E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a Abrir por Decreto Crédito Adicional Especial através de superávit financeiro, no Orçamento de 2024, sob a seguinte classificação:

- 02 - Prefeitura Municipal
- 02.06 - Saúde
- 02.06.01 - Fundo Municipal de Saúde
- 10 - Saúde
- 10.301 - Atenção Básica
- 10.301.0015 - Saúde Atenção Básica
- 10.301.0015.2073.0000 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica de Saúde
- 427** 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material permanente.....R\$ 4.548,95
- 0.05.00 300.154 - Emenda Individual - Equipamento da Saúde

ARTIGO 2º. O crédito a ser aberto poderá ser suprido, assim como poderá ser suplementado por Decreto se necessário.

ARTIGO 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrerem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Piacatu para o período de 2022 a 2025; na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual - LOA para o exercício de 2024.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 07 dias de Junho de 2024.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 9ª Sessão Ordinária de 06 de Junho de 2024 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

LEI Nº. 2880 DE 07 DE JUNHO DE 2024.

**“INSTITUI O PRÓ-LABORE AOS
POLICIAIS MILITARES QUE
PARTICIPAREM DO
POLICIAMENTO DE TRÂNSITO
E SEGURANÇA DA CIDADE, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER , que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder “pró-labore” mensal em razão do Convênio de Trânsito celebrado entre o Município de Piacatu e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, aos Policiais Militares que participarem do policiamento de trânsito e segurança da cidade, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do Decreto Estadual nº 43.133, de 1º de junho de 1998, e que possuam tempo mínimo de 2 (dois) meses de serviço contínuo no Município.

Parágrafo único. O poder executivo fica autorizado a delegar ao Estado de São Paulo mediante convênio as atribuições previstas nos incisos II, III, VI, VII, IX, XI, XII, XVI, XVII, XVIII, XXI do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Será concedido mensalmente o pró-labore a cada policial militar, no desempenho dos serviços mencionados no artigo anterior, independentemente da graduação do beneficiário.

Parágrafo único. O pró-labore mencionado no caput deste artigo será concedido no valor correspondente a 40 UFESPs aos policiais lotados definitivamente no Grupamento PM de Piacatu, pelos préstimos profissionais e sempre à disposição do Município, trabalhando pelo menos 20 (vinte) horas mensais na fiscalização e policiamento de trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município.

Art. 3º Os beneficiários por esta lei perderão o direito ao pró-labore, quando estiverem adidos a outra Organização Policial Militar, ou deixando de exercer suas atividades neste município, para exercê-las em local diverso, em gozo de afastamentos ou participando de curso, ou ainda, em restrição ou afastamento médico superior a 30 dias no mesmo mês, que lhes impeçam de exercer as atividades policiais militares no município a que se refere o caput deste artigo.

Parágrafo único. Será restabelecido o pró-labore aos policiais militares quando cessados os afastamentos, cursos ou voltadas às atividades policiais militares no município a que se refere o caput deste artigo.

Art. 4º O Comandante da Polícia Militar de Piacatu providenciará encaminhamento ao setor competente da Prefeitura até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, relação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 10 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 930

Página 3 de 5

de policiais militares a serem contemplados com o pró-labore referenciados no art. 2º, atendidas as disposições do Art. 3º.

Parágrafo único. A relação nominal deverá conter nome completo do Policial Militar, bem como número de conta corrente e agência bancária para seu efetivo pagamento, e demais informações complementares.

Art. 5º O pagamento do objeto desta lei, que será efetuado pelo Governo do Município, até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao mês encerrado, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, e nem quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, no seguinte elemento de despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Parágrafo primeiro : O poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Piacatu para o período de 2022 a 2025, na LDO e LOA.

Parágrafo segundo: Fica a divisão de contabilidade e finanças autorizado a abrir no orçamento da Prefeitura Municipal de Piacatu do exercício de 2024, crédito adicional especial destinado a execução do programa.

Art. 7º O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei complementar nº 101/2000, segue demonstrado o impacto no corrente exercício e exercícios futuros.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua eficácia até a data de 31 de Dezembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu,

Em, 07 de Junho de 2024.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 9ª Sessão Ordinária de 06 de Junho de 2024 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

LEI Nº. 2881 DE 07 DE JUNHO DE 2024.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC DO MUNICÍPIO DE PIACATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de

Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, do Município de Piacatu, diretamente subordinada ao Prefeito ou a seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres;

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade, envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III – Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

IV – Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º A COMPDEC constitui órgão integrante do sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A COMPDEC será composta por:

I – Coordenador

II – Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil

III – Setor técnico e Operacional

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, com o objetivo de discutir, propor, acompanhar e fiscalizar as ações da política municipal de proteção e defesa civil e acompanhar a execução de suas ações.

Art. 7º As definições sobre as atribuições específicas, nomeações de representantes e outras regras pertinentes serão regulamentadas por decreto do Executivo.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, será composto por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e 04 (quatro) representantes da sociedade civil.

Art. 8º Os servidores públicos designados para compor o Conselho, bem como aqueles designados para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 10 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 930

Página 4 de 5

colaborar nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração.

Art. 9º As secretarias municipais, dentro de suas atribuições, auxiliarão a Defesa Civil de forma técnica, quando necessário.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piacatu, 07 de Junho de 2024.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 9ª Sessão Ordinária de 06 de Junho de 2024 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

LEI Nº. 2882 DE 07 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FITOTERAPIA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PIACATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implantado, no âmbito do município de Piacatu, o Programa Municipal de Fitoterapia na Rede Municipal de saúde.

Art. 2º O programa municipal de fitoterapia terá por objetivo incentivar a pesquisa, o cultivo e a produção de fitoterápicos para dispensação e uso no município de Piacatu.

Art. 3º Fica o executivo municipal autorizado a celebrar convênios com os governos federal, estadual e com municípios, além de universidades públicas e privadas, órgãos governamentais, entidades não governamentais, associações e entidades de classe, visando à implantação e manutenção do programa municipal de fitoterapia na rede pública de saúde no município de Piacatu, bem como ao treinamento dos profissionais das áreas afins.

Art. 4º Os fitoterápicos, objeto desta lei, serão fornecidos no Sistema Único de Saúde do município pelo órgão competente do executivo municipal, através da farmácia viva a qual poderá ser conveniada com instituições que produzam fitoterápicos de acordo com as Boas Práticas preconizadas pelas normas de vigilância sanitária.

Art. 5º A prescrição dos fitoterápicos será realizada por profissionais de saúde habilitados e vinculados à

divisão municipal de saúde de Piacatu, de forma racional com base em sua experiência clínica e no memento de fitoterápicos da Farmacopeia Brasileira.

Art. 6º O programa municipal de fitoterapia deverá incentivar o desenvolvimento socioambiental e econômico-cultural, bem como a pesquisa, o cultivo e a conservação de plantas medicinais, com vistas à preservação dos biomas, mananciais e áreas de proteção ambiental.

Art. 7º Fica o executivo municipal autorizado a disponibilizar, para autoridades de outros municípios interessados, os dados técnicos necessários para implantação do programa de fitoterapia, objetivando a ampliação desta opção terapêutica conforme orientações contidas no Decreto Federal nº 5813/06 e portarias subsequentes.

Art. 8º O município de Piacatu deverá incluir o financiamento da fitoterapia na lei orçamentária anual, a fim de evitar o desabastecimento de fitoterápicos na rede pública de saúde.

Art. 9º O executivo municipal regulamentará através de decreto a presente lei no que for necessário para sua aplicação, no prazo de noventa dias.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piacatu, 07 de Junho de 2024.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 9ª Sessão Ordinária de 06 de Junho de 2024 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a Dispensa de Licitação nº 99/2024, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de Segurança no Juninho 2024, foi ratificada à empresa: Jow Systems Segurança Eireli - ME, pelo valor total de R\$ 13.386,00 (treze mil, trezentos, oitenta e seis reais).

Piacatu/SP, 06 de junho de 2024.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a Dispensa de Licitação nº 116/2024, cujo objeto é aquisição de película de Insulfilm para aplicação de vidros de ônibus, foi ratificada à empresa Rafael Baroni Ganiko Araçatuba ME, pelo valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Piacatu/SP, 03 de junho de 2024.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA - PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 10 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 930

Página 5 de 5

MUNICIPAL

Piacatu/SP, 07 de junho de 2.024.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO
MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a Dispensa de Licitação nº 117/2024, cujo objeto é Aquisição de Graxa e Óleo Lubrificante para manutenção de veículos, foi ratificada às empresas Unipetro Tupã Distribuidora de Petróleo Ltda, pelo valor R\$ 5.478,00, e Maxlub Comercio de Lubrificantes e Filtros Ltda, pelo valor R\$ 4.564,00, totalizando R\$ 10.042,00.

Piacatu/SP, 03 de junho de 2.024.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO
MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a Dispensa de Licitação nº 118/2024, cujo objeto é Contratação de empresa para locação de estruturas faltantes para a realização do Juninão 2024, foi ratificada às empresas: V. M. Som e Luz Comercio, Eventos e locações de Equipamentos Ltda, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil, reais) e S. R. Vilela Mariano Ltda, pelo valor de R\$ 5.680,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta reais), totalizando R\$ 15.680,00 (quinze mil, seiscentos e oitenta reais).

Piacatu/SP, 06 de junho de 2.024.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO
MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a Dispensa de Licitação nº 119/2024, cujo objeto é Aquisição de Faixas Informativas para ser utilizada no Juninão 2024, foi ratificada à empresa: Original Comunicação Visual, pelo valor de R\$ 6.351,00 (seis mil, trezentos, cinquenta e um reais).

Piacatu/SP, 06 de junho de 2.024.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO
MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a Dispensa de Licitação nº 120/2024, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de Desinsetização, Desratização nas galerias de águas fluviais, foi ratificada à empresa: Jeane Garcia Costa, pelo valor de R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais).

Piacatu/SP, 07 de junho de 2.024.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO
MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a Dispensa de Licitação nº 121/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada com fornecimento de Peças e mão de obra para manutenção da Pá Carregadeira LW300, foi ratificada à empresa: Josimaira Teixeira Lima - Pelo valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 17ef-0658-9e79-400a



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Piacatu (SP), Edição nº 930, ano VII, veiculado em 10 de junho de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por EVERTON LUIZ PETEAN (CPF ***932701**) em 10/06/2024 às 16:23:59 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/17ef-0658-9e79-400a>